



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

AUTÓGRAFO Nº 05/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 - EXECUTIVO.

"DISPÕE SOBRE O PISO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MEC Nº 07, BASE DE CÁLCULO DO PISO DO MAGISTÉRIO EM 2025, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 66/2011 E A LEI COMPLEMENTAR 142/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antônio Ferreira de Moraes Júnior, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal terá como parâmetro o Piso Nacional do Magistério, referente ao ano de 2025, e será paga de forma proporcional a carga horária do docente, da seguinte forma:

I. R\$ 3.649,50 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para professores do Ensino Fundamental, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II. R\$ 3.284,55 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para os professores da Educação Infantil, com carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais;

III. R\$ 3.041,25 (três mil e quarenta um reais e vinte cinco centavos) para os professores especialista, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

IV. R\$ 2.068,05 (dois mil e sessenta e oito reais e cinco centavos) para os professores com carga horaria de 17 (dezessete) horas semanais; e


V. R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos) a hora aula, para os professores contratados e substituição;

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


**Art. 3º.** Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

**Alvinlândia, 17 de Janeiro 2.025.**

  
**Everton Aurélio Cardoso Gomes**  
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP  
Presidente da Câmara

*Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.*

  
**Tatiana Soares Briquezi**  
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP  
Oficial Legislativo.